



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 21 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 635

Página 1 de 3

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|---|
| PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 21 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 635

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº. 2.427, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Especifica procedimento de aplicação de sanções nos casos de infração às normas de combate ao Coronavírus.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o teor da Lei 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto nº 2358/2020, de 20 de março de 2020, que decreta a situação de emergência no Município de Rio das Pedras e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo através PAA n 62.0410.0000129/2020-8 e seus atos subsequentes;

Considerando as recomendações sanitárias e médicas visando a prevenção de condutas que favorecem a contaminação ou propagação do coronavírus (COVID-19);

Considerando a massiva publicização nos mais variados meios de comunicação acerca das medidas preventivas para evitar o contágio do coronavírus (COVID-19) e o significativo aumento de casos na cidade;

Considerando o Decreto Municipal nº 2.396, de 10 de junho de 2020 que estabelece medidas sanitárias para adequação dos comércios essenciais e não essenciais e a ação direta junto aos comerciantes para sua orientação e conscientização;

Considerando Decreto Municipal nº 2400, de 19 de junho de 2020, que dispõe sobre a reabertura e funcionamento das igrejas, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

Considerando a Lei Municipal nº 2.753, de 09 de janeiro de 2013 (Código de Posturas) e a necessidade de especificar notificações, infrações e sanções nos casos de infrações de normas que tratam de enfrentamento do Coronavírus;

Considerando o potencial risco de morte e de graves sequelas que o coronavírus pode trazer às pessoas infectadas e que, portanto, o não cumprimento das medidas preventivas de segurança e higiene para combate ao contágio pode causar danos irreversíveis à saúde das pessoas;

Considerando também casos de infrações e constantes denúncias de estabelecimentos que não cumprem as determinações do Poder Público como desobediência à autoridade do Poder Municipal;

DECRETA

Artigo 1º - As infrações praticadas contra as normas municipais adotadas para prevenção e combate à pandemia do coronavírus, cabíveis conforme o artigo 148 do Código de Posturas, não sofrerão advertência sob a forma de notificação preliminar, mas aplicação direta de multa e outras sanções cabíveis ao caso concreto.

Artigo 2º - As multas aplicadas aos casos enquadrados no artigo anterior serão consideradas de grau médio, sendo o seu valor mínimo de 10 UFESP.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 21 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 635

Página 3 de 3



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10 - Centro - CEP 13390-049 - Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



§ 1º - Sem prejuízo do valor mínimo estipulado para as multas nos casos especificados no *caput* deste artigo, serão consideradas como critérios para sua majoração:

- I – Falta de disponibilização ou não facilitação ao acesso de álcool gel;
- II – Não utilização de máscaras ou não disponibilização de máscaras, tanto por consumidores quanto por prestadores de serviços e demais atendentes;
- III – Ausência de informações que facilitem o cumprimento das medidas de uso de máscaras, álcool gel e distanciamento em filas e balcões;
- IV – Ausência de controle do estabelecimento, tanto externo, quanto interno, que demonstre capacidade de acomodação de um cliente a cada 10 m², em conformidade com os Decretos Municipais;
- V – Falta de procedimento de higienização/desinfecção de superfícies móveis, chão e demais locais do ambiente interno dos estabelecimentos.

§ 2º - Os casos de desacato sofridos por agentes municipais na fiscalização e controle de medidas para enfrentamento da pandemia implicarão em multa não inferior a 50 (cinquenta) UFESP, sem prejuízo de eventuais responsabilizações cíveis e criminais.

Artigo 3º - Os casos reincidentes serão multados em dobro, nos termos do artigo 168 do Código de Posturas.

Artigo 4º - O pagamento da multa não exime o infrator de reparar os danos causados ou de cumprir outras penalidades previstas.

Artigo 5º - As impugnações que venham a ser feitas contra os autos de infração pertinentes a este Decreto obedecerão aos artigos 169 e 170, constantes no Código de Posturas.

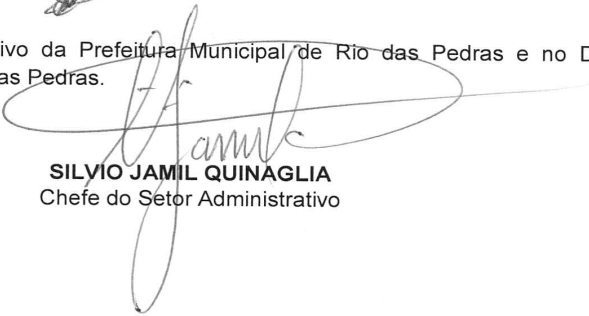
Artigo 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras/SP, 29 de junho de 2020.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito


MARCELO TELES DE ALMEIDA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio – SEDICOM

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Chefe do Setor Administrativo